

**ANEXO IX**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE E A [INSTITUIÇÃO], PARA  
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES  
COMO LABORATÓRIO DE  
REFERÊNCIA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Vigilância em Saúde [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], nomeado pela Portaria nº de [XXX]de [XXX] de [XXX], portador do CPF nº [XXX]e RG nº [XXX], expedida pelo [XXX], doravante denominado **MINISTÉRIO** e a [INSTITUIÇÃO], inscrito no CNPJ sob o nº XXX, situado em [endereço], habilitado(a) pela Portaria SVS/MS nº [XXX], de [XXX]de [XXX]de 201X, neste ato representada por seu XXXX [nome do representante legal], portador do CPF nº [XXX]e RG nº [XXX], expedido pela [XXX], doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro nas disposições da Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017, e nas demais disposições normativas em vigor, normas supervenientes, em especial as que regem a matéria; e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução das atividades da [INSTITUIÇÃO], mediante repasse de recursos financeiros, para o fortalecimento de suas atividades como Laboratório de Referência [XXX], por meio de celebração de instrumento específico, a depender da personalidade jurídica da [INSTITUIÇÃO].

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **INSTITUIÇÃO** se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução das atividades com o Laboratório de Referência, não podendo atribuir a terceiros suas atividades principais, nos termos da Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTES**

Compete aos partes realizar todas as atividades e as responsabilidades inerentes à operacionalização de que trata a Cláusula Primeira, observadas as disposições

da Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017 e das disposições a seguir, obrigando-se:

## **I - O MINISTÉRIO**

a) repassar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades da INSTITUIÇÃO como Laboratório de Referência [XXX] e suas atualizações em técnicas diagnósticas de alta densidade tecnológica; e

b) monitorar, acompanhar e avaliar as atividades planejadas, execução física e financeira, inclusive por meio de visitas técnicas, bem como analisar as respectivas prestações de contas, de acordo com as regras e critérios estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017.

## **II - A INSTITUIÇÃO**

a) desenvolver e executar as atividades planejadas rigorosamente na forma e nos prazos estabelecidos no planejamento de suas atividades, aprovado pelo MINISTÉRIO;

b) apresentar, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO, informações ou detalhamento referente às atividades, suas prestações de contas com documentação comprobatória, os contratos relacionados ou ações a elas vinculadas;

c) atender às solicitações de informações, no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO;

d) inserir o logotipo do MINISTÉRIO em material de divulgação e apresentação dos produtos vinculados às atividades como Laboratório de Referência;

e) permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO o acesso a toda documentação, dependências e locais da INSTITUIÇÃO, vistorias *in loco* e demais diligências de acompanhamento;

f) realizar atividades de educação permanente da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, para tuberculose e MNT em que foi habilitado;

g) supervisionar tecnicamente as atividades laboratoriais relacionadas ao agravo, doença ou análise ambiental para o qual foi habilitado e desenvolvidas na Rede Laboratorial;

h) realizar o controle de qualidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, para o agravo, doença ou análise ambiental que tiver sido habilitado;

i) subsidiar tecnicamente a SVS/MS na definição das especificações dos insumos e equipamentos a serem adquiridos para a sua rede de referência, a fim de garantir a uniformidade tecnológica necessária ao controle da qualidade analítica;

j) avaliar insumos relacionados a sua rede de referência;

k) adquirir e fornecer insumos aos laboratórios de sua rede de referência, se laboratório sob gestão federal, ou demais laboratórios, em casos justificados;

l) elaborar anualmente relatório das atividades realizadas; e

m) aplicar os recursos financeiros transferidos de forma específica conforme o instrumento de repasse financeiro a ser celebrado, dependendo da personalidade jurídica da instituição selecionada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica estabelecido que as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações, necessárias à consecução do objeto deste, são de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO, não possuindo assim qualquer vínculo com o MINISTÉRIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O monitoramento, avaliação e prestação de contas deverá seguir o disposto na Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017, nas demais normas aplicáveis em vigor, nas disposições das normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos seguintes termos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** É responsabilidade da INSTITUIÇÃO comprovar anualmente a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, ou a qualquer tempo quando requerido pelo MINISTÉRIO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O relatório de execução das atividades conterá informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca dos desempenhos físico e financeiro do planejamento apresentado ao MINISTÉRIO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O relatório de que trata a Subcláusula Primeira será apresentado anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término da execução do planejamento anual, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, conforme Relatório Anual das Atividades de Laboratório de Referência, Anexo VI do Edital de Chamamento nº 01/2019.

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados, se couber.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O relatório de execução das atividades deverá ser enviado ao endereço contido no item 6.2.1 do Edital de Chamamento nº 01/2019.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** É vedado ao MINISTÉRIO:

a) alterar o objeto, total ou parcialmente, descrito neste termo sem a anuência expressa da INSTITUIÇÃO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** É vedado à INSTITUIÇÃO:

a) transferir a terceiros a gestão ou a execução das atividades como Laboratório de Referência;

b) transferir a terceiros obrigações ora assumidas sem prévia autorização do MINISTÉRIO;

c) repassar a terceiro os produtos adquiridos e/ou desenvolvidos em razão do presente termo, ou parte deles, sem prévia autorização do MINISTÉRIO;

d) executar despesas para outra finalidade que não seja exclusivamente o pagamento das despesas constantes no planejamento das atividades;

e) executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** No caso de não observância pela INSTITUIÇÃO das vedações constantes nesta Cláusula, o MINISTÉRIO poderá adotar as providências contidas na Cláusula Sétima desse instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.**

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura e deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, ser publicado por extrato no Diário Oficial da União, por iniciativa da SVS/MS.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Instrumento poderá ser aditado, com a devida justificativa, especialmente se houver alterações no perfil epidemiológico local e aumento de demanda do laboratório, ou ainda, caso sejam identificadas novas responsabilidades de mútuo interesse, desde que não sejam modificados seu objeto e o prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido: mediante notificação formal e fundamentada; pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável; pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas; por infração legal, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações e ou condições pactuadas, exigíveis até a data da efetiva rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre os partícipes, respeitados:

- a) o estabelecido em suas cláusulas;
- b) a legislação citada no preâmbulo deste e demais normas reguladoras da matéria, inclusive as editadas após a sua assinatura, neste caso, apenas quanto aos aspectos formais e desde que não prejudique o direito adquirido; e
- c) os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

Fica estabelecido, caso venha a ocorrer a não observância dos termos acordados nesse instrumento, que caberá suspensão ou cancelamento do termo, respeitada a ampla defesa e contraditório, respondendo a INSTITUIÇÃO por todos os gastos efetivados, bem como pelas demais consequências decorrentes, conforme legislação aplicável para cada caso.

A INSTITUIÇÃO deverá manter junto à SVS/MS sua documentação devidamente atualizada, sob pena de cancelamento da habilitação caso sejam constatados documentos vencidos ou desatualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília/DF, de de 2018.

XXXXX  
Secretário de Vigilância em Saúde

XXXXX  
Instituição

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: